



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 350/2019

Pontão (RS), 02 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 027/2019, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**NELSON JOSE GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**DANIELA OLIVEIRA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 02/10/2019

**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: 01  
Processo nº 034/2019  
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o Plano Municipal de Saneamento  
Básico de Pontão

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem urbana no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos, instituído pela Lei Municipal n. 1.013/2016, será implementado em conjunto com o Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**Art. 4º** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Fls: 02  
Processo nº 034/2019  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 8º** – - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 do mês de outubro de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

Fls: 03
Processo nº 034/2019
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 027/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal N.º 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Decreto Federal n. 9.254/2017 que regulamenta a Lei 11.445/2007 – que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico estabeleceu que o prazo para que os Municípios elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) - que terminaria em 31 de dezembro de 2017 – fosse postergado para 31 de dezembro de 2019.

O Poder Executivo de Pontão está disponibilizando para a população o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado através da participação de um quadro de gestores municipais.

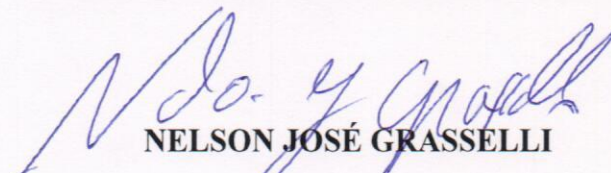
A elaboração do Plano teve a participação decisiva da comunidade local através de audiências públicas realizadas com as comunidades.

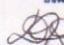
O Projeto de Lei visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 0341/2019

Server



**PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



**FIGURA 1 – Exposição na Audiência pública**



**FIGURA 2 – Reunião da Audiência Pública**

Fls:	05
Processo nº	034/2019
Serviço:	



PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

FIGURA 3 - Ata de Reunião da Audiência Pública

Ata de Reunião da Audiência Pública

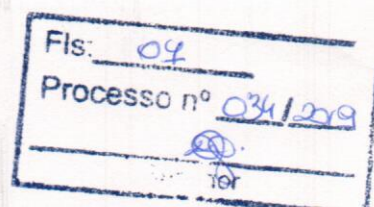
Por esta data, do dia do mês de maio de 2019, às 14h, na qual se deu início às atividades da audiência pública, realizada no auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais interessados. O processo foi aberto para a apresentação de sugestões e comentários da população. Foi feita a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 15 de maio de 2019, e aprovada por unanimidade. Em seguida, foi realizada a apresentação dos dados da pesquisa de saneamento básico realizada pelo Município, com o objetivo de verificar se algum dado não correspondia à realidade. O mesmo destacou que a pesquisa aqui realizada foi um diagnóstico sucinto sobre como está a situação no Município, seguida de um questionário de consulta a sociedade onde cerca de 150 (quinhentas e cinquenta) famílias responderam, representando um universo muito grande levando em conta o número de usuários. Apresenta dados quanto ao consumo de água da sede do Município e das comunidades rurais. O abastecimento de água na sede do Município ocorre de forma universalizada, ou seja, chega a toda a população, apresentando uma deficiência pequena sendo que na pequena manufatura que por vezes a pressão está baixa. O sistema de abastecimento de água ainda não atende a toda a regulamentação, uma vez que há necessidade de sendo exigida que se faça a desinfecção da água e aplicação de flúor na água - que ainda não é realizado. Observa-se que o sistema de abastecimento de água, do ponto de vista qualitativo, está sendo atendido. Nas comunidades do interior há o consumo de abastecimento de água, que se dá de duas formas distintas, através de sistemas em linhas de sistema de água tratadas e população dependente cada uma em sua propriedade. Quanto ao saneamento de esgoto sanitário, na maioria a população tem fossas - fossas sépticas, fossa negra. Este sistema apresenta problemas e uma vez que há falta de tratamento quanto a limpeza de fossa. No interior a população também conta com fossas sépticas, fossa negra em suas residências. No que se refere aos resíduos sólidos, constatou-se que há um sistema de coleta, regular e irregular, praticamente toda a cidade tem um sistema de coleta regular. Há a necessidade de coleta seletiva, que precisa ser melhorada. Destaca-se, com base na pesquisa, que a população não considera adequado os tamanhos das lixeiras, apresentando a demanda de que elas sejam maiores.

Fls: 06  
Processo nº 034/2019  
Servidor



## PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O sistema contém um sistema de coleta regular, operando de acordo com as normas de 40 litros por dia no volume e distribuído em local adequado. Há coleta e coleta de resíduos contaminados - produzidos nos pontos de venda, que também devem de acordo com as normas. Também há coleta de resíduos e poeira com menor frequência e em algumas comunidades. O último serviço de diagnóstico realizado foi o de drenagem urbana, este que por sua vez foi o que apresentou melhores resultados. Com a pesquisa acerca da drenagem urbana, buscou-se saber se há áreas de enchente, áreas de risco - encostas e pontos de alagamento em períodos de chuva, não havendo casos no município, exceto algum ponto relatado na pesquisa, sendo que este apresenta água empoeirada quando há chuvas, porém não caracteriza um problema de drenagem. No interior também não foi identificado problemas com relação à drenagem. A partir de tudo o diagnóstico realizado, projetou-se a cidade para os próximos 30 (trinta) anos. Realizou-se uma projeção de número de habitantes nos próximos anos, conforme estimativas do IBGE. Com a projeção estima-se que até 2015 a população urbana passará de 1500/1600 habitantes para 2500, destaca-se porém que estes dados poderão ser atualizados em um novo censo. Partindo da estimativa populacional analisou-se o que seria necessário para o sistema de água, onde constatou-se que há necessidade de realização de melhorias nos reservatórios ou para garantir a qualidade e distribuição. A produção de água por pozos artesianos está garantida com segurança. Com relação ao sistema de água deveria ser melhorado a distribuição. Em se tratando do esgoto sanitário, vê-se destaca que já há um projeto aprovado de universalização do esgoto na cidade. O projeto encontra-se aprovado pela Funasa, a que poderá levar o serviço de esgotamento sanitário a 70% da população. Estas comunidades rurais se preocupam que cada um tem seu sistema de fossa. Com relação aos resíduos sólidos o Município já fornece serviço compatível, podendo ser melhorado o aperfeiçoamento da coleta seletiva, com a separação de lixo, desde às residências até a destinação final. No que se refere à drenagem urbana, como já citado, não há grandes problemas relacionados. Parte-se então, a partir de tudo isto, aos planos de ação: Para o abastecimento de água = aumentar a produção de água, sendo necessária a perfuração de 1 ou 2 pozos. Abre reservatórios de 100 mil litros. Melhorias na





PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

onde. São fatos estrema a necessidade de um recurso de 200 mil reais de investimentos, incluindo também a implantação do tratamento com cloro. A engenharia destaca que os planos de saneamento estão sendo elaborados de maneira fragmentada que se refere às comunidades, em virtude da falta de informações. Há também a necessidade de melhorar o sistema de informações, sendo que o plano de saneamento se refere a estas informações deverão ser atualizadas e melhoradas. Não que se refere ao custo sanitário, como já citado anteriormente, há um grande projeto sendo encaminhado, com investimentos em torno de 6 a 7 milhões de reais, pelas comunidades de infraestrutura de prevenção e de implantação de fossas sépticas. Em se tratando de resíduos sólidos deve investir cerca de 100 mil reais em melhorias na infraestrutura local e destinação de aterros sanitários. Há previsão de melhorias nas redes coletoras com investimentos em torno de 2 milhões e dezcentos mil reais. Os encargos aqui citados são incluídos no plano, exigindo-se analisar os dados para que o governo federal possa garantir as reais necessidades locais de cada município. A aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico é requisito para se captar recursos a projetos. Sem mais para o momento, encerro a presente ata, que surge assinada pelas presentes, que seguem em lista de presença.

Fis: 08  
Processo nº 0341/2019  
servidor



PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Audiência Pública: 11 de abril de 2018

Plano Municipal de Saneamento Básico

Nome Completo	RG/CPF	ASSINATURA
1. <del>Nome</del> Prudencio	021.917.190-94	<del>Nome</del> Prudencio
2. Simone Acciollato	024.327.800-43	Simone Acciollato
3. Lou S. Klat	6068135181	S. S. K.
4. Eugenio Sabido de Paiva	694.660.020-00	Ed
5. <del>Nome</del> da Silva		
6. <del>Nome</del> I. Sereik	64099267037	<del>Nome</del> I. Sereik
7. Alda Y. Giacól	424.367.510-91	<del>Nome</del>
8. Prætorio D. Xavier	811.611.990-15	<del>Nome</del>
9. Maria Helena Almeida	468.333.340-79	<del>Nome</del>
10. Osmar Jorge Lopes	806.739.140-9	<del>Nome</del>
11. <del>Nome</del> da Silva	673.777-71	<del>Nome</del>
12. Sarcos A. de Melo	309463861-7	SA
13. Jerez Almeida Lima	90624661-3	<del>Nome</del>
14. <del>Nome</del> do <del>Nome</del>		<del>Nome</del>
15. Rosani J. B. Pereira		R. J. B.
16. Tália Sereia		<del>Nome</del>
17. E. <del>Nome</del> da Silva	074444072-91	<del>Nome</del>
18. Vanessa S. Guimarães	00534522060	Vanessa S. Guimarães
19. <del>Nome</del> da Silva	018.185.240-09	<del>Nome</del> da Silva
20. <del>Nome</del> da Silva	922.245.22-91	<del>Nome</del> da Silva
21. <del>Nome</del> da Silva	905.381.81-76	<del>Nome</del> da Silva
22. <del>Nome</del> da Silva	5050353128	<del>Nome</del> da Silva
23. <del>Nome</del> da Silva		<del>Nome</del> da Silva
24. <del>Nome</del> da Silva		<del>Nome</del> da Silva
25. <del>Nome</del> da Silva	508.241.760-22	<del>Nome</del> da Silva
26. <del>Nome</del> da Silva	324.1624-47	<del>Nome</del> da Silva
27. <del>Nome</del> da Silva	16802624068	<del>Nome</del> da Silva
28. <del>Nome</del> da Silva		<del>Nome</del> da Silva
29. <del>Nome</del> da Silva		<del>Nome</del> da Silva
30. <del>Nome</del> da Silva		<del>Nome</del> da Silva

Fls: 09  
 Processo nº 034/2018  
 Servidor



PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CPF 16

31	Leandro...		
32	Silvia...		
33	Elaine...		
34	Adriana...		
35	Amélia C. ...	009374370-89	
36	Gláucia ...	487 05 17015	
37	Clara ...	39433390091	
38	Dalela M. ...		
39	Luciana ...	9811115256	
40	Franciele ...		
41	André ...	4069121076	
42	João ...		
43	Margarida ...	941 903 530-89	M. M. M.
44	Marizilda ...	708 070 770-06	
45	Márcia ...	528 252 990-49	
46	Lucile ...	003 911 510-08	
47	Bianca ...	306 596 4928	
48	Marlene ...	034 232 300-52	
49	Simone ...	01994 340-19	
50	Patrícia ...	15078821575	
51	Luciana ...	019434440-19	Luciana Lopes
52	Luciana ...	349 016 900-77	
53	Maria ...	890347820-68	
54	Douglas ...		
55	Adriana ...	9635 93-15	
56	Patrícia ...	984689072	
57	Franciele ...		
58	Cláudia ...	846240608068	
59	Marlene ...		
60	Jaqueline ...	009 386076	
61	Luciana ...	97798011087	
62	Edneide ...	02631409973	
63	Lucila B. ...		
64	Margarida ...	90110282087	
65	/	/	/
66	/	/	/
67	/	/	/
68	/	/	/
69	/	/	/

Fis: 40  
Processo nº 034/2019  
Servidor

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 024/2019  
Matéria: Projeto de Lei n.º 027/19  
Data: 03/10/2019

Processo: 034/19  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Ver. Leonardo de Abreu

**Parecer: FAVORÁVEL.**


Ementa: “Institui o Plano Municipal de Saneamento de Pontão-RS.”

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 027/19, de autoria do Poder Executivo, o qual “Institui o Plano Municipal de Saneamento de Pontão-RS.”

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa estabelecer a política municipal de saneamento.

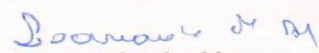
Considerando que o Projeto de Lei não encontra óbices do ponto de vista orçamentário, bem como a importância da proposição, emite parecer *favorável* ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 29 de novembro de dois mil e dezenove.

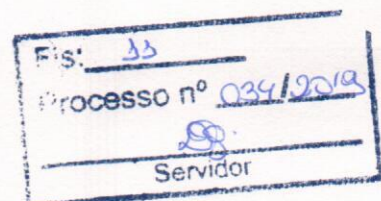
  
Ver. Lindomar Martins  
Presidente

Pelas conclusões:

  
Ver. Carlos Caigara

  
Ver. Leonardo de Abreu  
Relator

  
Ver. Paulo César Guimarães



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 035/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 027/19

Data: 03/10/2019

Processo: 034/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Rudimar Banaletti

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 027/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão."

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, este objetiva instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, que engloba o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitários, resíduos e drenagem urbana, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 11.445/2007.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não apresenta óbices do ponto de vista legal e constitucional, emite parecer **favorável** ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 29 de novembro de dois mil e dezenove.

Ver. Velfon Hahn  
Presidente

Ver. Rudimar Banaletti

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Altair Anzolin

Ver. João de Chaves

Fis: 12
Processo nº 034/2019
 Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 038/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027/2019 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão.

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pontão, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem urbana no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 1.013/2016, será implementado em conjunto com o Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**Parágrafo Único** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**Art. 4º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo Único** - No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

10 PUBLICADO

Fis: 13 Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000  
Processo nº 034/2019  
Servidor

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Em 29/11/2019  
11:20



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Fis: 34
Processo nº 034/2019
<i>[Signature]</i>
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 29 / 11 / 2019  
*[Signature]*